



Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro

CEP 56360-000 - Afrânio - Pernambuco

CNPJ 10.358.174/0001-84



LEI Nº 181/99 DE 14 DE JUNHO DE 1999.

EMENTA: Autoriza a doação de lotes urbanos à pessoas carentes para a construção de casas residenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afrânio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a doar à pessoas reconhecidamente carentes e sem condições de moradia, lotes de terreno urbano medindo 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) localizado no loteamento José Ramos Cavalcanti, nesta cidade, destinado a construção de casas residenciais.

Art. 2º - Para fins de reconhecimento daqueles que se beneficiarão com a presente Lei, o Poder Executivo cadastrará as pessoas interessadas, observando sempre o estado de necessidade de cada uma.

Art. 3º - Os lotes de terrenos a serem doados serão distribuídos mediante a ordem de inscrição para fins de habilitação.

Art. 4º - Os donatários deverão, obrigatoriamente, cumprir as seguintes exigências:

I - Não transmitir, a qualquer título, o bem doado, nem mudar-lhe a destinação prescrita nesta Lei;

II - Concluir as obras de construção em até 12 (doze) meses da data de entrega do lote e/ou da data de expedição do título de cessão provisória;

III - Cumprir com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente à realização de obras e urbanização;



Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro

CEP 56360-000 - Afrânio - Pernambuco

CNPJ 10.358.174/0001-84



Art. 5º - O Poder Executivo concederá títulos provisórios de posse aos donatários, sendo os mesmos substituídos pelas respectivas escrituras definitivas de propriedade quando observadas as exigências do artigo antecedente.

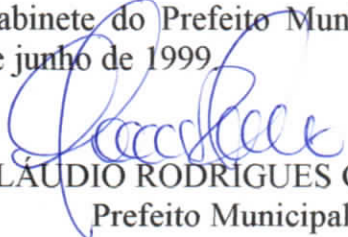
Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do estabelecido nos incisos I a III do Artigo 4º, o beneficiário donatário será destituído da posse, com prejuízo das benfeitorias já realizadas.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação do objeto desta Lei correrão integralmente por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, em 14 de junho de 1999.


CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO
Prefeito Municipal